

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 32/2010

#### Sobre a problemática da mulher emigrante

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Deve ser criado um programa com o objectivo de definir um conjunto de medidas destinadas ao desenvolvimento da cidadania das mulheres portuguesas residentes no estrangeiro.

2 — Através deste programa devem ser desenvolvidas medidas e apoios destinados a:

- a) Promover a igualdade efectiva entre homens e mulheres no universo das comunidades portuguesas no Mundo;
- b) Combater situações de violência de género;
- c) Desenvolver modalidades de inserção profissional das mulheres portuguesas no estrangeiro.

3 — Devem ser apoiadas as seguintes iniciativas:

- a) Seminários e acções de formação destinados a fomentarem a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
- b) Acções de prática laboral realizadas em empresas que envolvam mulheres portuguesas;
- c) Estudos e investigações;
- d) Iniciativas informativas junto das comunidades portuguesas no estrangeiro e de candidatos a emigrantes;
- e) Campanhas de sensibilização das famílias e dos jovens portugueses no exterior;
- f) Acções informativas e formativas no âmbito de órgãos de comunicação social.

4 — Os apoios mencionados no número anterior devem dirigir-se prioritariamente a:

- a) Federações, associações e clubes das comunidades portuguesas no estrangeiro;
- b) Escolas comunitárias e entidades ligadas à formação profissional de trabalhadores portugueses;
- c) Sindicatos e associações profissionais.

5 — Na análise dos projectos candidatados às iniciativas previstas no n.º 3, devem ser tidos em consideração os seguintes critérios de ponderação prioritária:

- a) A incidência da acção na prevenção de situações de violência de género e discriminação;
- b) Impacto da acção no respectivo mercado laboral;
- c) Número de mulheres envolvidas;
- d) A experiência e a capacidade de concretização por parte da entidade candidata.

6 — No âmbito de cada projecto, podem ser apoiadas as seguintes acções:

- a) Contratação de conferencistas, professores e formadores;
- b) Aluguer de espaços para a realização das acções;
- c) Divulgação das actividades na comunicação social;
- d) Aquisição e elaboração de material didáctico, livros e publicações;
- e) Gastos gerais.

7 — O desenvolvimento deste programa é da responsabilidade do membro do Governo competente para o acompanhamento da política relativa às comunidades portuguesas.

Aprovada em 19 de Março de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.